



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 2273, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

“Institui a Coordenadoria e o Fundo Municipal de Defesa Civil”.

.....

.....

*O PREFEITO MUNICIPAL DE AJURICABA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Seção I

Da Coordenadoria

Art. 1º É instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de defesa civil, cabendo-lhe executar a Política Municipal de Defesa Civil, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional e Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo Único. A COMDEC constitui órgão



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º Compete à COMDEC:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

IX - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

XI - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

XII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

XIV - propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

XV - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequados a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVIII - participar dos Sistemas de que trata o art. 22 do Decreto Federal nº. 5.376, de 2005, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados;

XX - implantar programas de treinamento de voluntários;

XXI - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXII - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil - SEDEC;



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

XXIII - participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XXIV - exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

XXV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º A COMDEC poderá criar Distritais de Defesa Civil, ou órgãos correspondentes, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nos distritos, bairros ou localidades do Município.

Art. 5º A COMDEC terá a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva de Defesa Civil;

III - Equipe de Operações;

IV - Equipe de Apoio.

Parágrafo único. A Presidência da COMDEC será exercida pelo Coordenador Municipal da Defesa Civil, ao qual competirá organizar as atividades da mesma, e apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a secretaria e equipes de que trata o caput, de acordo com a legislação estadual.

Art. 6º Fica criado no quadro de cargos em comissões, gratificações especiais e



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

funções gratificadas do Município, conforme Lei Municipal n.º 796, de 26 de dezembro de 1990, mais a seguinte função gratificada:

FUNÇÕES	Nº DE	DENO	CÓDIG
		MINAÇÕES	O
(uma)	01	Coordenador Municipal de Defesa Civil	FG5

Parágrafo único. O provimento da função gratificada criada neste artigo é privativa de servidor público de provimento efetivo.

Art. 7º As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado no art. 6º são os que constam do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 8º Os membros da COMDEC que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos da Lei Municipal n.º 1717, de 20 de fevereiro de 2006.

Art. 9º A COMDEC promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDECs.

Art. 10 Os NUDECs constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11 São atribuições dos NUDECs:

- I - incentivar a educação preventiva;*
- II - organizar e executar campanhas;*
- III - cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;*
- IV - coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;*
- V - promover treinamentos;*
- VI - manter contato permanente com a COMDEC;*
- VII - colaborar com a COMDEC na execução das ações de defesa civil;*
- VIII - promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança e qualidade de vida;*
- IX - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;*
- X - buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;*
- XI - priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;*
- XII - preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre;*
- XIII - outras atividades correlatas.*



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12 O Poder Executivo firmará convênio com os NUDECs para repasse de recursos orçamentários para a manutenção da associação e a realização das atividades previstas no art. 11.

Seção II

Do Fundo

Art. 13 É criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e por ela gerido, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados a ações de prevenção, preparação e resposta a Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, bem como a reconstrução do cenário atingido.

Parágrafo único. O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 14 Constituem recursos do FUMDEC:

I - as dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - verbas oriundas de aplicações no mercado financeiro;

IV - recursos transferidos dos fundos federais ou estaduais da Defesa Civil;



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

V - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas

VI - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII - outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a instituição financeira oficial sediado no Município, em conta intitulada Fundo Municipal de Defesa Civil, a qual será movimentada mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 15 Os recursos do FUMDEC serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;

II - custear a prestação de serviços com entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da área de Defesa Civil;

III - custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

IV - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

Art. 16 O FUNDEC será gerido pelo Coordenador da COMDEC.

Art. 17 Compete à COMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

II - estabelecer normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;

X - fazer a contabilidade do FUMDEC.



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 18 À Secretaria Municipal da Fazenda compete a prática de todos os atos necessários a sua correta administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Art. 19 A movimentação financeira da conta bancária depositária dos recursos do FUNDEC dar-se-á, sempre, mediante assinatura de cheques nominais, pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal da Fazenda ou por este último e pelo Tesoureiro do Município.

Art. 20 Trimestralmente serão prestadas contas, pela COMDEC ao Prefeito, da movimentação financeira dos recursos do FUMDEC e, ao final do exercício, deverá haver a prestação de contas anual.

Art. 21 Os bens adquiridos com recursos do FUMDEC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de Defesa Civil.

Art. 22- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
AJURICABA/RS, em 06 de outubro de 2011.*



MUNICÍPIO DE AJURICABA
Estado do Rio Grande do Sul

ORLANDO JOSÉ KOLLER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO

CARGO: Diretor de Departamento Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Padrão: FG5

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil, em âmbito municipal.

Exemplo de Atribuições: coordenar a ampla participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução; coordenar a implementação dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil; gerenciar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil; conjugar esforços para a realização de capacitações de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários; coordenar as ações de análise das áreas de risco e articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; gerenciar o banco de dados e de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território e nível de riscos;



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

prover para que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sejam periodicamente informadas sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da Defesa Civil do Município; gerenciar a realização de exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência; articular a realização da avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e o preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN; propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC; coordenar a execução da coleta e da distribuição dos suprimentos recebidos e arrecadados em situações de desastres; planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres; coordenar a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados; coordenar a implantação de programas de treinamento de voluntários; gerenciar a implementação dos comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para dirigir, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil - SEDEC; outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE AJURICABA

Estado do Rio Grande do Sul

Condições de Trabalho:

- a) *Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais*
- b) *Outras: Serviço externo; contato com o público.*

Requisitos para investidura:

Instrução: 2º grau completo

- a) *Habilitações exigíveis: Atribuição de função gratificada (FG), específica para servidor do quadro efetivo, nos termos das Leis Municipais nº. 795 e 796 de 26 de dezembro de 1990.*
- b) *Idade: Mínima de 18 anos.*

LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.*